

PETIÇÃO N.º 16/XV/1.^a

“Pela alteração do modelo de avaliação do desempenho docente definido no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e extinção das quotas para a atribuição das menções qualitativas de Muito Bom e Excelente”

SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e
Universidades

Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Ofício n.º I_COM8XV/2022/25, de 1 de junho de 2022, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita a pronúncia do Presidente do Conselho das Escolas sobre a Petição n.º 16/XV/1.^a, o que se faz nos seguintes termos:

Da petição:

Os peticionários vêm reclamar:

- A.** A revisão e alteração do modelo de avaliação de desempenho docente definido no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
- B.** A extinção das quotas para a atribuição das menções qualitativas de Muito Bom e Excelente.

Informação:

A.

1. Os peticionários argumentam, para sustentar a petição, que “está provado e comprovado que este modelo de avaliação do desempenho docente é prejudicial à educação e ao ensino”.
2. Utilizam ainda como argumento a injustiça da existência de quotas para atribuição das menções de mérito, necessárias para a progressão aos 5º e 7º escalões, considerando ainda o modelo inquinado, quer no procedimento de avaliação quer na reclamação e recurso.
3. Consideram também que o “modelo de avaliação do desempenho docente é eminentemente subjetivo, logo, pejado de arbitrariedade, em que muitíssimas variáveis, absolutamente incontroláveis, provocam desvios, erros, omissões, e, principalmente, desigualdades, na apreciação que os avaliadores internos e externos produzem sobre o

empenho e o desempenho docente, no enquadramento definido pelas dimensões, domínios e parâmetros da ADD.”

4. O Conselho das Escolas nunca se pronunciou sobre esta matéria, nem por sua iniciativa, nem a solicitação do senhor Ministro da Educação.

5. Apesar de considerar que o atual modelo de avaliação de desempenho docente (ADD) carece de uma avaliação e de uma revisão em alguns aspetos, o signatário não partilha da opinião manifestada pelos peticionários que este modelo é prejudicial à educação e ao ensino, e muito menos que isso esteja provado.

6. Concordamos que este modelo definido pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro tem provocado alguma erosão no ambiente escolar, não tanto pelo processo em si, mas pelas consequências daí advindas para a progressão na carreira.

7. A argumentação da arbitrariedade e da existência de desvios, erros, omissões e desigualdades implica os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, dando a entender que estes não definem critérios de avaliação objetivos e concertados nos vários domínios, dimensões e parâmetros, com o que não concordamos.

8. Entende o signatário que estas desigualdades acontecem mais na Observação de Aulas, devido ao modo como cada um dos avaliadores externos desempenha a sua função, que muitas vezes não envolve qualquer coordenação com os outros avaliadores.

9. Por outro lado, é nosso entendimento que os modelos previstos de reclamação e recurso têm cumprido a sua função, com vários docentes a verem alterada a sua classificação, pelo que não se entende o alegado pelos peticionários.

10. Em suma, apesar de não concordar com vários dos argumentos apresentados, o signatário concorda em que seja efetuada uma avaliação do atual modelo e, com base nesta, se efetuem as alterações necessárias.

B.

1. O Estatuto da Carreira Docente (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, determina, no seu artigo 46.º, que, na avaliação de desempenho, as menções de Excelente e de Muito Bom são atribuídas àqueles que obtêm uma classificação mínima de 9 ou 8, respetivamente, que terá ainda de ser superior ao percentil 95, para Excelente, ou 75, para Muito Bom.

2. Verifica-se, assim, que o docente, mesmo obtendo uma classificação correspondente a Excelente ou Muito Bom, poderá não a conseguir, pela existência de um limite máximo de 25% destas menções.

3. A obtenção da menção de mérito (Muito Bom ou Excelente) tem implicações diretas na progressão na carreira. Por um lado, o docente pode beneficiar de seis meses ou um ano (respetivamente) de redução no tempo de serviço que tem de permanecer no escalão seguinte; por outro, porque permite a progressão aos 5º e 7º escalões diretamente, sem depender da vaga.

4. Sabemos, porém, que todo o sistema de avaliação da administração pública estabelece quotas para as menções de mérito. Não obstante, consideramos que esta limitação deverá ser excluída do ECD, pelas consequências nefastas que tem ao não reconhecer o desempenho do docente.



Mem Martins, 27 de junho de 2022,

O Presidente do Conselho das Escolas

António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro

